

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
MEDICINA DO TRABALHO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA CARUARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na AV. José Marques Fontes, s/n - INDIANÁPOLIS, Caruaru - Pernambuco, CEP: 55.026-530, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF nº 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASOS OCUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.794.062/0001-92, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1243, loja 18, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-000, neste ato representada pelo seu sócio ELSON HENRIQUE CAMPOS TORRES NUNES, portador da cédula de identidade nº 6.841.174, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.352.634-63, BRASILEIRO, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de assistência médica à empresa, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. É objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de medicina do trabalho, mediante a remuneração aqui estabelecida, além dos serviços correlatos e necessários à plena execução do objeto contratual, conforme disposto neste instrumento, incluindo:

- a) Coordenação, elaboração e atualização anual do Programa de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Análise médica dos acidentes de trabalho;
- c) Atendimento de funcionários da CONTRATANTE na sede desta para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO com elaboração de

exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;

d) Encaminhamento quando necessário do trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição de conduta em relação a cada caso;

e) Análise dos fatos e motivos relacionados ao ABSENTEISMO com o fim de auxiliar a CONTRATANTE na adoção de medidas para melhorar as questões de saúde e organização do trabalho;

f) Orientação para adequação e integração ao trabalho das pessoas com deficiência;

g) Orientação para gestão integrada e padronizada de documentos e procedimentos de saúde ocupacional;

h) Elaboração de relatórios e pareceres relacionado à medicina do trabalho que eventual e pontualmente se façam necessários;

1.2. Os serviços serão prestados no quantitativo mínimo de 8 (oito) horas mensais, divididos em 2 (duas) horas semanais

1.2.1. Não se incluem no rol de funcionários da CONTRATANTE os funcionários terceirizados.

1.3. Os serviços deste CONTRATO deverão ser executados nas instalações da UPA CARUARU, situada em Caruaru/PE, unidade de saúde que se encontra sob a gestão da CONTRATANTE em razão da formalização de contrato de gestão com o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA, por escrito, todas as informações físicas materiais e pessoais para o bom andamento dos serviços prestados, incluindo todos os tipos de acidentes e afastamento por doenças que ocorrerem com seus funcionários.

2.2. É obrigação da CONTRATANTE viabilizar e fazer cumprir as metas estabelecidas no cronograma de ação do PGR, PCMSO e PPRA,

a fim de manter as condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho dentro das respectivas normas.

2.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem julgados necessários pelo médico responsável pela realização dos serviços.

2.4. A CONTRATANTE ficará obrigada a oferecer espaço físico com privacidade adequada ao atendimento médico na sua própria sede.

2.5. A CONTRATANTE deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fichas clínicas dos funcionários, sendo concedido o acesso aos prontuários médicos apenas em conformidade com as orientações do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, além de encaminhar, antes do início da prestação dos serviços, à CONTRATANTE, a relação com os nomes dos profissionais vinculados à prestação dos serviços deste contrato que estará vinculado no PCMSO. Caso haja a necessidade de incluir algum outro profissional médico, a CONTRATADA entrará em contato com o CONTRANTE.

3.2. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, este contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de multa ou indenização, e sem prejuízos.

4.2. O presente instrumento será considerado automaticamente encerrado, na hipótese de encerramento do vínculo existente entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique tal fato à CONTRATADA, sem a necessidade de se respeitar o prazo previsto no item 4.11. acima;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente a nota fiscal relativa a seus serviços ;

5.3. O preço contratado será reajustado anualmente por meio da aplicação da variação do IPCA/IBGE, e em caso de sua extinção pelo que o substitua, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

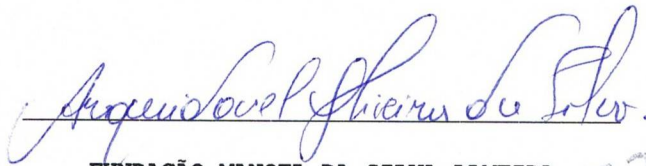
CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo entre as partes além da prestação de serviços ora contratados, de maneira que não haverá qualquer vínculo empregatício entre as partes, respondendo cada qual direta e indiretamente por toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial que seus respectivos funcionários venham a formular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade do Recife/PE para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato. Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____/PE, 01 de MARÇO de 2022.



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

UPA24h
UPA CARUARU
Arquidovel Oliveira
Coord. Adm/Fin. Mat. 2409

ASOS OCUPACIONAL LTDA.

Testemunhas:

Nome: Jose Felipe Pereira

Nome: _____

CPF/ME: 228.564.154-07

CPF/ME: _____

Recife, 26 de janeiro de 2022

ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Parecer Jurídico 2022.

Referente a Proposta do contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO entre a empresa ASOS OCUPACIONAL LTDA e a UPAS - FMSA.

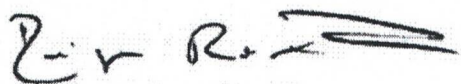
Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO para UPAS - FMSA.

Este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

Ante exposto este Departamento não se opõe a nenhuma das cláusulas, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.

É o Parecer, passando a análise à Diretoria.



DIOGO ROSSITER

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 34.520